

ADOLPHO RAMIRES

Diretrizes e Bases da Educação Nacional na Esfera do Ensino Superior

Palestra realizada em a noite de 1º de Setembro de 1952 na Faculdade de Farmacia e Odontologia de Natal nas comemorações da Semana da Patria.

1952

ADOLPHO RAMIRES

Diretrizes e Bases da Educação Nacional na Esfera do Ensino Superior

Palestra realizada em a noite de 1º de Setembro de 1952 na Faculdade de Farmacia e Odontologia de Natal nas comemorações da Semana da Pátria.

1952

ANALISE E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
NA ESCOLA DO ENSINO SUPERIOR

Diversidade e Bases da Educação Na-
cional na Escola do Ensino Superior

Palavras-chave: Educação Nacional, Ensino Superior, Diversidade, Bases, Escola.

1998

Diretrizes e Bases da Educação Nacional na esfera do Ensino Superior

Palestra realizada na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, em a noite de 1.º de Setembro de 1952, pelo Dr. Adolfo Ramires, Professor de Higiene e Legislação Farmaceutica e Diretor da Faculdade.

Em abril deste ano tive eu a subida honra de ser designado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, por indicação do Egrégio Conselho Técnico-Administrativo desta Faculdade, para representá-la na Reunião de Reitores das Universidades Brasileiras e Diretores de Institutos Isolados, que era o caso da nossa novel Escola a se realizar na Capital do Estado de S. Paulo, de 17 a 25 do referido mês.

A nossa Faculdade estava aguardando então, como bem deveis estar lembrados, o parecer do Conselho Nacional de Educação, com relação ao processo de reconhecimento dos seus cursos e bem podeis imaginar que, rumando a S. Paulo no desempenho da honrosa incumbência, uma missão, ainda mais importante naquêlo momento para a nossa instituição, empolgava o Diretor da Faculdade, qual fôsse a de envidar o seu máximo esforço no sentido de removêr as dificuldades, já então conhecidas em parte, que embarcavam o justo anêlo de todos nós, ou seja o de vêrmos reconhecidos os cursos de nossa Faculdade.

O conclave de S. Paulo era, porém, a nossa primeira meta. Acontecia, entretanto, que não fôra distribuido previamente um temário, como soe acontecer em reuniões congêneres. Apenas, no officio que nos foi dirigido pelo Magnifico Reitor da Universidade de S. Paulo, à qual coube a iniciativa da Reunião, declarava-se o objetivo geral do congresso, que se applicaria a "debater o Projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora em estudo na Camara dos Deputados." — E ainda solicitava S. Excia. a cooperação dos Professores Universi-

tários no sentido de serem enviadas teses e sugestões para o conclave. A premência de tempo não nos permitiu, certamente, essa especie de cooperação, dado que do recebimento do convite à sessão inaugural da notavel Reunião não medeu mais de vinte dias.

Como quer que seja, em a noite de 17 de abril assistiamos, com a natural satisfação, à sessão inaugural da Reunião de Reitores e Diretores de Escolas Isoladas, realizada com a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde, dr. Simões Filho, fazendo-se ouvir os Magnificos Reitores das Universidades de S. Paulo e do Brasil, profs. Ernesto Leme e Pedro Calmon. Seguiram-se as reuniões, havendo duas e mesmo três, por vêses, no mesmo dia, pois que era vasto o assunto e escasso o prazo de dez dias para o necessário debate. Dêde o inicio ficou vitoriosa a tese de somente incidir a discussão na esfera do ensino secundário e primário quando a isso obrigasse o têmea em estudo, como, por exemplo, em se tratando de concursos vestibulares, dada a entrosagem existente entre os mêsmos. O assunto desta minha palestra deverá ser, pois, a resenha muito embora singela e despretençiosa, daquilo que vi e ouvi, dos conceitos vibrantes e coloridos, dos proposições sutis e profundas, das conclusões lapidarias, da orientação moderna, dos diretrizes que devem ser impressas e das bases que ha mistêr serem estabelecidas, em suma, com relação aos problemas atinentes à educação nacional e, muito particularmente, ao ensino superior em nosso País, que constitui o têmea de nossa palestra de hoje — Oxalá possa

ter o modesto Professor de Higiene e Legislação Farmaceutica de nossa querida instituição, a fortuna de conseguir levar aos nossos espiritos argutos e vivazes, algo de nuevo, no âmbito de nossas atividades escolares!

Foi postulado fundamental dos nossos debates no fecundo certamen de S. Paulo, êsse conceito de clarêza meridiana: I — "Diretrizes e Bases constituem a competencia que tem a União para traçar as linhas mestras da educação e do ensino no País". II — Entende-se, que essa atribuição federal está corroborada, por outro lado, no seu poder privativo de fixar as condições de capacidade para o exercicio das profissões liberais. III — Os sistemas de ensino que os Estados podem organizar estão, em consequência, limitados pela Legislação Federal de caráter genérico (Diretrizes e Bases) e para que os diplomas tenham a devida validade — pelas condições mínimas por ela estabelecidas.

O projeto de lei que fixa os diretrizes e bases da educação nacional e que se encontra na Camara dos Deputados para estudos e posterior discussão no plenário, logo no seu Art. 1º, visanão o perfeito cumprimento dos principios fixados pela Constituição em seus artigos 166º e 167º, assim se expressa:

Art. 1º — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único — O direito à educação será assegurado:

I — Pela obrigação, imposta aos pais ou responsáveis, de proporcioná-la, por todos os meios ao seu alcance, as crianças e jovens sob sua responsabilidade;

II — Pela instituição de esco-

Como se vê o conceito de autonomia é amplo e comporta objetivações de vária natureza.

No plenário da Reunião chegou-se até à idéia de autonomia econômica, não vencedora porque se trata de atribuição constitucional do Governo. Outros requisitos de autonomia foram considerados nas conclusões do certamen, mas os que expomos acima constituem os principais, conquistas a serem ventiladas no projeto de lei de fixação de Bases e Diretrizes da educação nacional.

No que tange à carreira do Magistério Superior fica instituída essa carreira, que se constitui, no mínimo, de assistente, professor adjunto e professor catedrático.

O assistente, de livre escolha do professor, deverá doutorar-se na disciplina a que assiste, dentro de três anos.

O professor adjunto deverá ser escolhido dentre os livre-docentes da Cadeira, por indicação do Professor.

Será conferido o título de doutor ao candidato que preencher um dos seguintes requisitos:

a) defesa e aprovação de tese ao fim do curso de pós-graduação.

b) habilitação em docência li-

vre ou em concurso para provimento da cátedra.

A livre docência será obtida pelo título de doutor, aprovação em defesa de tese original, concurso para professor catedrático.

O professor catedrático será nomeado após concurso de títulos científicos e de magistério, defesa de tese, provas escrita, didática e prática ou experimental, quando couber.

Decerto outros detalhes existem, mas aqui ficam expressos alguns aspectos básicos da carreira do magistério superior, segundo as conclusões da Conferência de S. Paulo.

E' bem de vêr, Srs. Professores e Srs. Alunos que esfloro apenas os têmeas, no desejo tão somente de realizar a sùmula, de que vos falei de início, daquilo que me foi cado conhecer na Reunião de Reitores e Diretores de Institutos isolados. Acredito que tenhamos realizado obra útil e proveitosa. Só a interferencia de técnicos do Ensino Superior na discussão de problemas que deverão ser ventilados, discutidos, aprovados e, afinal, cristalizados em leis que se presumem diretrizes e bases da educação, representa um

largo pasos para realizações de monta na esfera do ensino superior. Tendo tido a honra e a satisfação de iniciar, durante as comemorações da Semana da Pátria, a série de palestras de professores da nossa Faculdade, que aquiesceram a prestigiar, com a sua palavra, a brilhante iniciativa do Directorio Acadêmico de Farmácia e Odontologia, cumpre-me agradecer a escolha dos acadêmicos, que se afanam no justo desejo de fazer luzir a Escola que vêm cursando com entusiasmo e amôr ao estudo. Iniciativas como esta deverão se suceder, a fim de que não se entibie a chama sagrada do dever a ser cumprido em toda sua plenitude. Orgão de cultura, será no futuro esta Faculdade também um centro de pesquisa científica, que constitue, afinal, a sua precípua finalidade. Até aqui temos vindo de vitória em vitória e assim teremos de prosseguir, honrando a nossa querida Pátria, tendo sempre em mente o luminoso lêma que nos transmitiu o grande Osvaldo Cruz: "Não esmorecer, para não desmerecer". Ave. Pátria de nossos maiores! Nós te saudamos cheios de esperança e de fé.



Diretrizes e Bases da Educação Nacional na esfera do Ensino Superior

Palestra realizada na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, em a noite de 1.º de Setembro de 1952, pelo Dr. Adolfo Ramires, Professor de Higiene e Legislação Farmaceutica e Diretor da Faculdade.

Em abril deste ano tive eu a subida honra de ser designado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, por indicação do Egrégio Conselho Técnico-Administrativo desta Faculdade, para representá-la na Reunião de Reitores das Universidades Brasileiras e Diretores de Institutos Isolados, que era o caso da nossa novel Escola a se realizar na Capital do Estado de S. Paulo, de 17 a 25 do referido mês.

A nossa Faculdade estava aguardando então, como bem deveis estar lembrados, o parecer do Conselho Nacional de Educação, com relação ao processo de reconhecimento dos seus cursos e bem podeis imaginar que, rumando a S. Paulo no desempenho da honrosa incumbência, uma missão, ainda mais importante naquêlê momento para a nossa instituição, empolgava o Diretor da Faculdade, qual fôsse a de envidar o seu máximo esforço no sentido de remover as dificuldades, já então conhecidas em parte, que embarcavam o justo anêlo de todos nós, ou seja o de vêrmos reconhecidos os cursos de nossa Faculdade.

O conclave de S. Paulo era, porém, a nossa primeira méta. Acontecia, entretanto, que não fôra distribuído previamente um temário, como se aconteceria em reuniões congêneres. Apenas, no ofício que nos foi dirigido pelo Magnífico Reitor da Universidade de S. Paulo, à qual coube a iniciativa da Reunião, declarava-se o objetivo geral do congresso, que se applicaria a "debater o Projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora em estudo na Câmara dos Deputados" — E ainda solicitava S. Excia. a cooperação dos Professores Universi-

tários no sentido de serem enviadas teses e sugestões para o conclave. A premencia de tempo não nos permitiu, certamente, essa especie de cooperação, dado que do recebimento do convite à sessão inaugural da notavel Reunião não mede:ou mais de vinte dias.

Como quer que seja, a noite de 17 de abril assistiamos, com a natural satisfação, à sessão inaugural da Reunião de Reitores e Diretores de Escolas Isoladas, realizada com a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde, dr. Simões Filho, fazendo-se ouvir os Magníficos Reitores das Universidades de S. Paulo e do Brasil, profs. Ernesto Leme e Pedro Calmon. Seguiram-se as reuniões, havendo duas e mesmo três, por véses, no mesmo dia, pois que era vasto o assunto e escasso o prazo de dez dias para o necessário debate. Dêsde o inicio ficou vitoriosa a tese de somente incidir a discussão na esfera do ensino secundário e primário quando a isso obrigasse o téma em estudo, como, por exemplo, em se tratando de concursos vestibulares, dada a entrocagem existente entre os mesmos. O assunto desta minha palestra deverá ser, pois, a resenha muito embora singela e despretençiosa, daquilo que vi e ouvi, dos conceitos vibrantes e coloridos, dos proposições sutis e profundas, das conclusões lapidárias, da orientação moderna, dos diretrizes que devem ser impressas e das bases que ha mistêr serem estabelecidas, em suma, com relação aos problêmas atinentes à educação nacional e, muito particularmente, ao ensino superior em nosso País, que constitui o téma de nossa palestra de hoje — Oxalá possa

ter o modesto Professor de Higiene e Legislação Farmacêutica de nossa querida instituição, a fortuna de conseguir levar aos nossos espiritos argutos e vivazes, algo de nuevo, no âmbito de nossas atividades escolares!

Foi postulado fundamental dos nossos debates no fecundo certamen de S. Paulo, êsse conceito de clareza meridiana: I — "Diretrizes e Bases constituem a competencia que tem a União para traçar as linhas mestras da educação e do ensino no País". II — Entende-se, que essa atribuição federal está corroborada, por outro lado, no seu poder privativo de fixar as condições de capacidade para o exercicio das profissões liberais. III — Os sistemas de ensino que os Estados podem organizar estão, em consequência, limitados pela Legislação Federal de caráter genérico (Diretrizes e Bases) e para que os diplômas tenham a devida validade — pelas condições mínimas por ela estabelecidas.

O projeto de lei que fixa os diretrizes e bases da educação nacional e que se encontra na Câmara dos Deputados para estudos e posterior discussão no plenário, logo no seu Art. 1º, visando o perfeito cumprimento dos principios fixados pela Constituição em seus artigos 166º e 167º, assim se expressa:

Art. 1º — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Paragrafo único — O direito à educação será assegurado:

I — Pela obrigação, imposta aos pais ou responsáveis, de proporcionar-la, por todos os meios ao seu alcance, as crianças e jovens sob sua responsabilidade;

II — Pela instituição de esco-

las de todos os graus, por parte do poder público ou iniciativa particular;

III -- Pela variedade dos cursos e flexibilidade dos currículos;

IV -- Pela gratuidade escolar, desde já estabelecida para o ensino primário oficial e extensivo aos graus superiores e às escolas privadas, mediante:

a) redução progressiva, até final extinção, das taxas e emolumentos das escolas oficiais;

b) outorga de vantagens aos estabelecimentos que admitam alunos gratuitos ou de contribuição reduzida;

c) assistência aos alunos que dela necessitarem, sob forma de fornecimento gratuito, ou a preço reduzido, de material escolar, vestuário, alimentação e serviços médicos e dentários;

d) concessão de bolsas para estimular estudos especializados de interesse geral, ou assegurar a continuação dos estudos a pessoas de capacidade superior, em institutos públicos ou particulares;

V -- Pela gratuidade do ensino oficial superior ao primário, para quantos, revelando-se aptos, provarem falta ou insuficiência de recursos.

Como se vê, o pensamento do legislador é conseguir a máxima amplitude da educação, e não só da educação primária que é dever de todos os responsáveis por crianças e adolescentes, como, igualmente, dos cursos secundários e superiores, aos quais se procura dar até mesmo a gratuidade completa, pelo menos nos estabelecimentos de ensino oficiais.

Vejamos, entretanto como encara a Reunião de Reitores e Diretores esse magno assunto, tendo em vista o cumprimento dos mesmos preceitos constitucionais sobre a educação e o ensino.

1 -- Em primeiro lugar considera-se que, para o perfeito cumprimento dos preceitos fixados pela Constituição em seus referidos Arts. 166º e 167º, isto é, o direito de todos à educação e a liberdade do ensino, é necessário que o poder público outorgue igualdade de condições às escolas oficiais e às particulares.

2 -- Essa igualdade exige, por

um lado, a ampla concessão de bolsas de estudos, por parte do poder público, a estudantes de valôr que provarem insuficiência de recursos, quer de nível médio, quer de nível superior, a fim de assegurar a liberdade de escolher a escola de sua preferência, e por outro lado, a suplementação da remuneração do professor particular, a fim de equipará-lo às condições do magistério oficial da mesma região.

3 -- Para esse fim ha mister a elaboração e adoção de um plano administrativo e econômico que torne possível:

a) -- o entrosamento dos recursos da União, dos Estados e dos Municípios, observada a equidade da distribuição dos recursos federais entre os Estados e dos Estados entre os Municípios;

b) -- a articulação dos recursos dos poderes públicos com os da economia particular, de modo a garantir que em cada circunscrição, os individuos recebem os benefícios na proporção de suas necessidades e da capacidade de cada um.

A Reunião de Reitores e Diretores de escolas isoladas, realizada em S. Paulo, teve como escôpo encontrar o meio melhor de interferirem os técnicos em educação, com a sua opinião especializada, na discussão e feitura do Projeto de Lei que se encontra, como já foi dito, na Câmara dos Deputados e que procura fixar diretrizes e bases para a educação nacional.

Tomando essa iniciativa fêz jús a Universidade de S. Paulo aos mais rasgados encômios de quantos se afanam nas lides do ensino superior do País. Há um certo número de problemas atinentes, não somente à própria organização das entidades do ensino superior, como também às diretrizes do ensino, às suas formas estruturais e às obrigações e prerrogativas que devem ser atribuídas à carreira do magistério superior, desde que, por meio de provas de capacidade ascenda o profissional à catedra respectiva, ha um certo número de problemas, diziamos nós, que devem ser olhados com extremo cuidado.

No que tange à articulação dos cursos, recomendam as conclu-

sões do certamen de S. Paulo:

1 -- Instituição do 5º ano primário, para uma melhor articulação desses cursos com os de nível médio.

2 -- A flexibilidade e a articulação dos cursos de nível médio, como um imperativo da vida democrática, porque estabelecem para todos os escolares maiores possibilidades de escolha da profissão adequada às suas tendencias ou aptidões, resultando daí melhor encaminhamento dos candidatos às escolas superiores.

3 -- Para a objetivação desse melhor encaminhamento, recomenda-se a instituição de um serviço de orientação vocacional, quer nas escolas de nível médio, quer em instituições especializadas, exercido por educadores e técnicos competentemente formados por cursos universitários. O principio de liberdade de ensino exige que a escola particular tenha inteira liberdade de escolha de seus orientadores, sem qualquer interferência estatal.

4 -- Ainda outra recomendação da Reunião de Reitores e Diretores, esta referente ao Curso secundário, que normalmente prepara os candidatos às escolas superiores, é a seguinte, no que se relaciona com os principios de sua estruturação:

a) início do curso secundário aos 12 anos de idade, com dois (2) ciclos, sendo um de 4 anos e outros de 2 anos sem especialização de especie alguma.

b) haverá uma série pré-universitária (Colégio Universitário), funcionando junto à Faculdade em que pretende ingressar o aluno, sendo que o currículo desta última série se comporá de 4 a 6 disciplinas e será organizado pelo Conselho Universitário ou pelas Congregações respectivas, em se tratando de institutos isolados.

c) alem das provas de conhecimento, serão prestadas também outras de aptidão para a respectiva carreira, por ocasião da passagem para esta última série. O exame final dessa série será a prova de habilitação para a respectiva Faculdade, o que importará na supressão dos atuais concursos vestibulares, de eficiencia algo duvidosa, em se falando de um modo geral.

5 — Para ingressar no curso superior, os concluintes de escolas normais ou técnicas deverão cursar o Colégio Universitário.

6 — Não é comendável a afeição dos resultados dos estudos dos ciclos secundários, ou dos demais cursos de nível médio, por meio do chamado "Exame de Estado", uma vez que a moderna pedagogia prefere como melhor apuração dos resultados escolares, especialmente para os períodos da infância e da adolescência, a que se realiza durante o ano letivo e não apenas no ato do exame.

Aqui está, Srs. Professores e Senhores Alunos, como se manifestou, em torno de temas fundamentais, visando superiormente dar a sua preciosa colaboração ao projeto de lei de "Diretrizes e Bases", o conclave técnico de Reitores de Universidades Brasileiras e Diretores de Escolas Isoladas, cuja competência não ha mistér encarecer e cujas conclusões, em essência, acabo de para aqui trasladar. Certo, rôsses dizeres, melhormente se enquadram em Universidades, por'm, *mutatis mutandis*, em sua maioria, aplicam-se e se adaptam perfeitamente às escolas isoladas, que vão tendendo, naturalmente, em seus progressivos agrupamentos, a se constituírem, por sua vés, em universidades.

Nos debates e nas votações, a nossa Faculdade, pelo seu representante credenciado junto à Reunião e que agora tem a honra de vos transmitir e comentar êsses conceitos básicos, esteve sempre solidário com as conclusões anteriormente expostas. Alás, devo dizer-vos que notei um anseio comum de compreensão e ajustamento das idéias às diretrizes que deve tomar o nosso País no sentido da educação e da cultura geral. Num conclave de técnicos que, em uma significativa maioria, encarreceram no trato e no estudo de problemas de tanta magnitude, jamais observei êsse extranho e pernicioso traço de predomínio pessoal à *outran-*ce que sobretudo no âmbito espiritual, tanto estorva e amesquinha os princípios coletivistas, que devem forçosamente sobrepujar o individualismo malsão e desmoralizador.

E, representante modesto e humilde, do espirito cultural que nos vem guando dêsde os primórdios de nossa vida escolar e que, confiamos, jamais se deixara levar na voragem do personalismo atroz e das mesquinhas e contraproducentes competições pessoais, bem podeis imaginar como me senti elevado e edificado em tão seletto ambiente.

Entretanto, não foi somente pelas conclusões doutrinárias supra-referidas, que se manifestou a Reunião de Reitores e Diretores. Sua interferencia nos debates chegou mesmo a apresentar algumas emendas no projeto de lei em estudo na Câmara dos Deputados. Essas emendas se referem muito especialmente aos Arts. 39º e 44º, com relação à duração dos cursos de graduação e à organização administrativa dos institutos de ensino superior. O tema do art. 39º é sobremaneira interessante e, assim sendo, não me posso furtar aqui a focalizar a respeito o pensamento da Reunião.

"Duração mínima dos cursos:

a) Curso de Medicina, seis anos;

b) Curso de Direito, Cursos de Engenharia, cinco anos;

c) Curso de Farmácia, Odontologia, Veterinária, Agronomia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Atuária e Estatística, quatro anos;

d) Cursos de Bacharelato em Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Filosofia, Letras Classicas, e Verúculas, Letras Modernas, Pedagogia, Jornalismo, Curso de Serviço Social e de Enfermagem, três anos;

e) Outros cursos de graduação ou variantes dos supracitados cursos, terão a duração fixada pelo Conselho Nacional de Educação, por proposta dos Conselhos Universitários ou das Congregações.

Não poderíamos terminar estas singélas considerações sem que nos occupassemos de dois temas cujo palpitante interesse, por justo motivo, occupou por várias sessões, a atenção de quantos compareceram à Reunião de Reitores e Diretores. Quero referir-me ás questões relativas à autonomia das Uni-

versidades e à carreira do magistério superior. São estas, sem dúvida alguma, questões básicas, de cuja elevada compreensão depende em grande parte o successo e o renome do ensino superior em nosso País. Vejamos, pois, em primeiro lugar, em que termos pôe o assunto em foco, ou seja a autonomia das universidades, o conclave de S. Paulo São conclusões da conferencia:

"As Universidades Brasileiras consideram essencial à eficiencia de suas atividades e a sua posição no quadro da cultura nacional a autonomia didática, administrativa e financeira".

Aqui damos alguns requisitos dessa autonomia:

1 — Regime de livre determinação dos planos de trabalho de distribuição curricular, de organização dos estudos sistemáticos e da pesquisa científica, dos métodos de ensino e de sua adequada valorização, respeitadas as normas federais no que se referir às exigências mínimas que assegurem o registro dos diplomas concernentes aos cursos de formação.

2 — Elaboração de Estatutos do Conselho Universitário e do Regimento das Escolas ou Faculdades pelas Congregações.

3 — Competencia para todos os atos administrativos referentes à gestão patrimonial, à execução orçamentária, ao contrato de professores e recrutamento de pessoal auxiliar.

4 — Distribuição interna de subvenção oficial para as Universidades que a recebam como fonte de receita concedida em verbas anuais, obrigatoriamente globais, constantes de orçamentos organizados pelos órgãos universitários competentes sob a presidencia do Reitor, revertendo os saldos ao fundo patrimonial.

5 — No Conselho Universitário estarão representadas as Faculdades e Escolas pelos seus Diretores e Delegações das respectivas Congregações, os antigos alunos por representante, o corpo discente por um delegado eleito alem de outras representações, tendo-se em vista a colaboração de diferentes entidades.

6 — No Conselho de Curadoria estarão representados o governo mantenedor,



